BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento segui **República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Liga Moçambicana de Basquetebol.

Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongue – COGERENAC.

Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xiquembo.

Consórcio Ever Best e Km Entreprise, Limitada.

Point Print Management Mozambique, Limitada.

Bettins Restaurante, Limitada.

Elephant Hills Hotelaria & Turismo e Catering Services, Limitada.

MBL Global Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pukhula Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

CONSULTAV – Consultoria Audiovisual – Sociedade Unipessoal Limitada.

Sumar Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geogani, Limitada.

Express Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UMC Consultores, Limitada.

Jantino Propriedade Agricultura, Limitada.

Rec, Limitada.

Leck & Potgieter Acesso, Limitada.

JJ Tomé – Moçambique, Limitada.

JJ Tomé – Moçambique, Limitada.

Omar Trading, Limitada.

Guest House- Consolata, Limitada.

Ancuabe Mining, Limitada.

Pellegrini Catering Moçambique, Limitada.

Petromoc Bunkering, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Cityad, Limitada.

Sucesso Construções, Limitada.

Associação Telecentro da Manhiça.

Igreja de Cristo de Moçambique.

Até Amanhã – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALH Investimento, Limitada.

Intermetal, S.A.

Tudo Bem, Limitada.

Nhangave Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anaadi, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ox, Limitada.

A.B. Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capemba, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Liga Moçambicana de Basquetebol, como pessoa jurídica requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da designação da Liga Nacional de Basquetebol para Liga Moçambicana de Basquetebol.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.^{os} 1 e 2, do artigo 20, da Lei do Desporto, conjugado com os artigos 103 e 104 do Regulamento da Lei do Desporto, é deferido o pedido de alteração da designação da Liga Nacional de Basquetebol para Liga Moçambicana de Basquetebol.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xiquembo, requereu o reconhecimento da pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xiquembo.

Governo da Província do Maputo, na Matola,7 de Fevereiro de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongue – COGERENAC, requereu o reconhecimento da pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongue – COGERENAC.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 8 de Fevereiro de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Liga Moçambicana de Basquetebol

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A presente Liga adopta a denominação de Liga Moçambicana de Basquetebol, tratada abreviadamente por LMB, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e que rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A LMB tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a LMB pode transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a LMB pode abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação quando e onde a Assembleia Geral o julgar conveniente.

Quatro) A LMB dura por tempo indeterminado contando-se a sua existência a partir da data da sua constituição formal.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A LMB tem como objectivos:

a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional e que se disputam no âmbito da Federação, respeitando as regras técnicas definidas pela Federação Moçambicana de Basquetebol e dos órgãos Federativos Internacionais que tutelam o Basquetebol;

b) Exercer, relativamente aos clubes e seus associados, as funções de tutela;

c) Exercer o poder disciplinar sobre os seus associados e as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei, estatutos, regulamento interno ou dos órgãos Federativos quer Nacionais ou Internacionais que tutelam o Basquetebol.

d) Organizar, gerir e regulamentar as competições nacionais de basquetebol sénior masculino e feminino;

e) Defender os interesses individuais e colectivos dos seus associados;

f) Promover o desporto de rendimento, particularmente o de alta competição, ao nível nacional; e

g) Representar os seus membros perante entidades nacionais públicas ou privadas.

Dois) A LMB pode também mediante deliberação da Assembleia Geral participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que possam proporcionar autonomia financeira.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da LMB todos os clubes que cumulativamente reúnam os requisitos constantes da lei e do respectivo regulamento do Desporto em vigor na República de Moçambique desde que tenham sido apurados para disputar as provas destinadas a apurar os campeões nacionais de basquetebol sénior em masculinos e/ou femininos.

ARTIGO CINCO

Aquisição da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro adquire-se:

a) Pela subscrição do título constitutivo da LMB;

b) Por adesão, uma vez reunidos os requisitos constantes do artigo anterior.

Dois) A declaração de adesão deve ser feita por escrito assinada por quem legalmente esteja autorizado a vincular o Clube aderente perante terceiros em carta dirigida à Direcção da LMB anexando os documentos que provam a existência dos requisitos constantes do artigo anterior.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) A perda de qualidade de membro verifica-se quando:

a) Cessar um dos requisitos constantes do artigo quatro;

b) O membro não cumpra os respectivos deveres constantes da lei e dos presentes estatutos;

c) O membro adopte uma atitude imoral para com os restantes membros;

d) Haja uma declaração do clube nesse sentido;

e) Se decida, a título de sanção, pela expulsão;

f) De um modo geral, quando o membro se torne indesejável, prejudicial ou inútil para a protecção da LMB e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na prossecução do escopo para o qual a LMB foi criada.

Dois) O membro que perde a sua qualidade, não tem direito de readquirir as quotizações e ou outras contribuições efectuadas na qualidade de membro e perde o direito ao património social.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões de direcção e nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da LMB;

c) Beneficiar das actividades ou serviços da LMB;
d) Ser informado das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas;
e) Usar os bens da LMB que se destinem a utilização comum dos membros;
f) Fazer reclamações e propostas que julgar pertinentes;
g) Recorrer das decisões da LMB junto aos órgãos de justiça desportiva competente sempre que julgar lesados os objectivos da LMB e os seu interesses em particular.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Pagar pontualmente os encargos que sejam fixados;
b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
c) Contribuir para o bom nome, crescimento da LMB e para a realização dos seus objectivos;
d) Exercer os cargos para que for eleito com zelo, dedicação e competência;
e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da LMB;
g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da LMB.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos da LMB:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Jurisdicional;
e) Conselho de Disciplina; e
f) Conselho Técnico.

Dois) A Comissão Nacional de Árbitros, por se tratar de um órgão que técnica e juridicamente é parte integrante dos órgãos da Federação Moçambicana de Basquetebol, tem a sua existência no seio daquele organismo, que em colaboração com a LMB, fará o suporte técnico das competições sob a égide da Liga.

ARTIGO DEZ

Titulares dos órgãos

Um) Os órgãos da LMB são providos por dirigentes eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O disposto no número anterior deve ser tomado em conta para a tomada de posse e provimento do novo cargo nos termos do Regulamento da Lei do Desporto e dos presentes estatutos.

Três) Não é permitida a acumulação de funções na Liga pelo mesmo titular.

Quatro) Os titulares dos órgãos da LMB devem pautar o seu comportamento tendo em atenção a ética desportiva nos termos da Lei.

ARTIGO ONZE

Duração dos mandatos

Um) O exercício dos cargos indicados no artigo anterior é de quatro anos, contados a partir da posse, podendo os respectivos titulares recandidatar-se uma vez.

Dois) Se o candidato eleito não entrar em exercício nos noventa dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Configurando-se o disposto no número anterior ou havendo impedimento duradouro do titular, é o cargo preenchido na primeira Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DOZE

Elegibilidade

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais da LMB os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 anos e de nacionalidade moçambicana;
b) Ter idoneidade moral e cívica;
c) Não ter sido condenado em pena de prisão maior;
d) Não ter sido punido por infracção de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado;
e) Não ser devedor de nenhum dos clubes e associações desportivas nos termos do regulamento da lei do desporto.

Dois) O disposto na alínea *a*) do número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstância.

ARTIGO TREZE

Incompatibilidades

Um) O exercício de funções dos titulares dos órgãos previstos no artigo décimo, é incompatível com a acumulação de funções em órgãos sociais de outros organismos desportivos identificados no Regulamento da Lei do Desporto.

Dois) Uma vez eleitos para os cargos da LMB, os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior devem desvincular-se expressamente de eventuais cargos ou funções que desempenhem nos outros organismos desportivos, como condição para a posse e provimento do novo cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos membros e é composta por todos os clubes filiados na LMB em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos membros e, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum aplicando-se, à assembleia que reúna na segunda data, as regras relativas à Assembleia Geral de segunda convocatória.

Três) Os associados designarão um ou dois delegados cujos poderes serão verificados pela Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os associados não podem ser representados nas reuniões da Assembelia Geral por outros associados.

ARTIGO DEZASSEIS

Participação na Assembleia Geral

Um) Participam também na Assembleia Geral mas sem direito a voto:

a) Os titulares dos diferentes órgãos sociais da LMB: Direcção, Conselhos Fiscal, Jurisdicional, de Disciplina, e Comissão de Árbitros;
b) Dois representantes de cada associação de agentes desportivos previstos no artigo 88 do Regulamento da Lei do Desporto devidamente constituídas nos termos previstos no referido regulamento.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral outras pessoas cuja presença seja autorizada, sem direito a voto e sob proposta da Direcção, cuja presença se torne necessária para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências e sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por cada ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior competindo-a:

a) Discutir, aprovar o balanço e o respectivo relatório e contas;
b) Por sufrágio, substituir ou reconduzir os membros dos órgãos sociais que houverem terminado o seu mandato;
c) Aprovar o regulamento interno e o regulamento disciplinar;
d) Aprovar o organigrama e o quadro do pessoal;
e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
f) A Assembleia Geral pode, mediante proposta da direcção, deliberar sobre a jóia;
g) Designar os membros da mesa.
h) Apreciar e aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda, em sessão extraordinária, sempre que o requeiram no mínimo metade (50%) clubes membros, todos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com a situação das respectivas quotas em dia, em pedido dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, só se realizando se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Três) A Assembleia Geral reunirá ainda, em sessão extraordinária, sempre que convocada por iniciativa:

Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
Por solicitação da Direcção;
Pelo Conselho Fiscal.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas os quais deverão constar expressamente da convocatória.

ARTIGO DEZOITO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos expressos, com exclusão das abstenções.

Dois) São válidas com aprovação de pelo menos três quartas partes dos votos dos membros, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração dos estatutos;
b) A transformação, fusão, dissolução ou extinção da LMB;
c) Aprovação das contas, do orçamento e dos respectivos relatórios;
d) A emissão de obrigações;
e) Aprovar regulamentos bem como as suas alterações.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar o quórum requerido, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, pode a deliberação ser tomada em nova Assembleia Geral convocada para o efeito, desde que nela compareçam ou se façam representar mais de cinquenta por cento dos membros e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

Quatro) A impugnação das deliberações da Assembleia Geral da LMB é feita nos termos da lei.

Cinco) O recurso hierárquico ou contencioso é deduzido no prazo de cinco dias após o conhecimento da deliberação a impugnar ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO DEZANOVE

Composição e Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente ou a quem o substitua:

a) Convocar a plenária da assembleia por comunicação escrita para cada associado com, pelo menos, dez dias de antecedência;
b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
c) Dar a palavra aos participantes;
d) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas da Assembleia Geral bem como do livro de autos de posse.
e) Dar posse aos titulares dos órgãos da Liga;
f) Declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos, chamar ao exercício de funções os respectivos suplentes, os quais tem de ser empossados no prazo de sete dias.

Três) Se entre os pontos de ordem do dia figurar a destituição do Presidente da Mesa, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente.

Quatro) Ao secretário compete providenciar quanto ao expediente, coadjuvar na elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Cinco) O prazo indicado na alínea *a*) do número anterior poderá ser reduzido para oito dias nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

A Direcção é o órgão colegial de administração da LMB sendo composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte estrutura:

a) Um presidente;
b) Três vice-presidentes;
c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências e funcionamento do Conselho de Direcção

Compete a Direcção da LMB:

a) Exercer os mais amplos poderes, representando a LMB em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
b) Praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral;
c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Delegação de poderes e mandatários

Previamente autorizada pela Assembleia Geral, a direcção pode delegar poderes e ou as suas competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários, nos termos dispostos na legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reuniões e Convocatórias do Conselho de Direcção

Um) A Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da LMB e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A direcção reúne-se em princípio, na sede da liga podendo no entanto, sempre que houver razões ponderosas e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que a direcção possa deliberar devem estar presentes ou representados na reunião mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer membro da direcção temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro da direcção, mediante simples carta, fax ou *e-mail* dirigidos ao Presidente, sendo o mandato válido apenas para uma reunião.

Sete) Ao mesmo membro da direcção não pode ser confiada mais de uma representação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Deliberações do Conselho de Direcção

Um) As deliberações da direcção, para serem válidas, são tomadas pela maioria simples dos votos dos respectivos membros presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

Vinculação da LMB

Um) A LMB vincula-se perante terceiros pela assinatura do Presidente da Direcção ou qualquer procurador ou representante devidamente autorizado.

Dois) Paralelamente, perante instituições financeiras a LMB vincula-se mediante a assinatura de dois membros da direcção devendo ser, impreterivelmente, um dos assinantes, o Presidente da Direcção.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou pelo Secretário Executivo da mesma quando delegado poderes pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

Direcção Executiva

Mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos, a direcção poderá delegar os seus poderes de gestão dos assuntos correntes da LMB e dos Recursos Humanos a uma Direcção Executiva contratada por concurso público cuja competência e atribuições serão fixadas pelo regulamento interno próprio.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial da LMB que exerce a fiscalização de todas as actividades da Liga nos termos destes estatutos e regulamentares composto por três membros eleitos em Assembleia Geral e tem o seguinte figurino:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um vogal efectivo e um suplente.

Dois) O presidente e/ou o vice-presidente devem ser licenciados em direito, economia ou gestão respectivamente.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de dois em dois meses, a escrituração da LMB;
b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária;
c) Assistir às sessões da direcção, quando solicitado ou por sua solicitação;
d) Fiscalizar a administração da LMB;
e) Verificar o cumprimento dos estatutos;
f) Fiscalizar as operações da liquidação da sociedade;
g) Dar pareceres sobre o projecto de orçamento, balanço, inventário e relatórios apresentados pela direcção;
h) Observar a correcta aplicação dos estatutos e da lei pela direcção.

ARTIGO TRINTA

Auditoria das contas

Um) A direcção pode solicitar auditoria externa para a verificação das contas da LMB, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO TRINTA E UM

Reuniões e Deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRINTA E DOIS

Natureza e composição do Conselho Juridiscional

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão colegial da LMB que exerce em segunda instância o poder disciplinar nos termos regulamentares, e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte estrutura:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um vogal efectivo e um suplente.

Dois) O presidente e/ou o vice-presidente devem ter formação superior em direito.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências e funcionamento do Conselho Jurisdicional

Um) Julgar os recursos interpostos das deliberações disciplinares do Conselho de Disciplina.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo sétimo, compete ao Conselho Jurisdicional, dirimir quaisquer litígios entre a LMB e os membros ou entre estes, compreendidos no âmbito da LMB.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Jurisdição

A LMB e os clubes membros reconhecem expressamente a jurisdição do Conselho Jurisdicional para dirimir todos os litígios compreendidos no âmbito da LMB e emergentes, directa ou indirectamente, dos presentes estatutos e toda a regulamentação interna da LMB.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Reuniões e deliberações do Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros ou da Direcção.

Dois) Para que o Conselho Jurisdicional possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Recurso

Um) As deliberações do Conselho Jurisdicional proferidas nos termos do n.º 1, do artigo trinta e três não são susceptíveis de recurso.

Dois) Das deliberações do Conselho Jurisdicional proferidas nos termos do n.º 2, do artigo trinta e três, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação Moçambicana de Basquetebol.

SECÇÃO V

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO TRINTA E SETE

Natureza e Composição do Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é o órgão colegial da LMB que exerce em primeira instância o poder disciplinar nos termos regulamentares. É composto por três membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte estrutura:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um vogal efectivo e um vogal suplente

Dois) O presidente e/ou o vice-presidente devem ter formação superior em direito.

ARTIGO TRINTA E OITO

Competências e funcionamento do Conselho de Disciplina

Compete ao Conselho de Disciplina, nos termos regulamentares:

a) Exercer o poder disciplinar, instaurando, instruindo, julgando processos e aplicar as correspondentes sanções, sobre os clubes desportivos filiados na LMB e os dirigentes desportivos integrados nos clubes e na LMB;
b) Dar pareceres jurídicos que lhe forem solicitados pela direcção em matéria disciplinar.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Jurisdição

A LMB e os clubes membros reconhecem expressamente a jurisdição do Conselho de Disciplina de sancionar todos os actos contrários aos estatutos e aos regulamentos internos praticados pelos respectivos membros ou colaboradores.

ARTIGO QUARENTA

Reuniões e Deliberações do Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela direcção.

Dois) Para que o Conselho de Disciplina possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO QUARENTA E UM

Recurso

Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe recurso ao Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO VI

Do Conselho de Técnico

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Natureza e composição

O Conselho Técnico é o órgão colegial da LMB que se ocupa de todas as questões técnicas da modalidade e suas provas. É composto por três membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte estrutura:

a) Presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um vogal efectivo e um vogal suplente.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Competências

Compete ao Conselho Técnico, nos termos regulamentares:

a) Controlar as inscrições e transferências de jogadores;
b) Propor a realização, formas de disputa e denominação das competições;
c) Controlar os calendários (datas e horários) das competições e suas alterações;
d) Fazer a inspecção e aprovação dos recintos de jogo;
e) Garantir a aplicação das regras oficiais da modalidade e regulamentos acessórios;
f) Fazer a classificação das equipas nas competições;
g) Controlar a promoção e a despromoção das equipas das competições da liga;
h) Assegurar a disponibilização atempada de troféus e medalhas.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou quando convocado pela maioria dos seus membros ou pela direcção e sempre que haja competições.

Dois) Para que o Conselho Técnico possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Quotas e jóias

Um) Os membros da LMB estão adstritos ao pagamento de uma quota anual concorrente à materialização dos seus objectivos.

Dois) A quota referida no número anterior deve ser paga por todos os membros no acto de inscrição.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no acto de filiação à LMB, os membros devem pagar uma jóia a ser fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Receitas

Um) Constituem receitas da liga:

a) O produto das jóias de admissão e das quotas dos seus membros;
b) O produto das sanções pecuniárias;
c) As receitas que lhe couberem em todos os jogos organizados pela LMB em que intervenham clubes nela filiada;
d) O rendimento dos seus bens e o produto da sua alienação nos termos da lei;
e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
f) Donativos e legados.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a LMB pode, nos termos da lei:

a) Subscrever, adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções, quotas ou obrigações de outras associações ou sociedades;
b) Adquirir, alienar, permutar e alocar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Encargos

Constituem despesas da LMB os custos fixos e ou variáveis decorrentes:

a) Do funcionamento da LMB;
b) Das remunerações;
c) De deslocações e representação;
d) Da organização das provas;
e) De contratos, operações de crédito ou decisões judiciárias;
f) Da aquisição de bens imóveis bem como a sua alienação nos termos da lei;
g) De todos os gastos eventuais realizados de acordo com as disposições destes estatutos, dos regulamentos e da lei.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Ano fiscal

O ano fiscal e associativo coincidem com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Orçamento

Um) A Direcção da LMB organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da LMB submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO CINQUENTA

Alterações ao orçamento

Um) Uma vez aprovado o orçamento ordinário, este só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os orçamentos suplementares terão como contrapartida receitas correntes, novas receitas ou sobras de rúbricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores.

ARTIGO CINQUENTA E UM

Registo

Os actos de gestão da LMB serão registados em livros apropriados e obrigatórios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

Contabilidade

Um) A LMB deve ter um plano de contabilidade.

Dois) A contabilidade deve obedecer as normas e princípios de aplicação geral, nomeadamente:

a) Continuidade;
b) Consistência;
c) Prudência;
d) Materialidade;
e) Substância sobre a forma;
f) Especialização económica;
g) Custo histórico.

Dois) Os titulares dos cargos executivos são responsáveis individualmente pelos seus actos de gestão nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Responsabilidade

Um) Os titulares dos cargos executivos são responsáveis individualmente pelos seus actos de gestão nos termos da lei.

Dois) A LMB goza do direito de regresso contra titulares dos órgãos sociais, pelos danos que lhes forem causados por estes.

ARTIGO CINQUENTA QUATRO

Extinção da LMB

A LMB só se extinguirá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral observados os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO CINQUENTA CINCO

Resolução de litígios

Os diferendos ou litígios entre os membros ou entre estes e a LMB, por razões relacionadas com a sua actividade, bem como com a interpretação e a aplicação dos presentes estatutos que não possam ser dirimidos internamente sê-lo-ão por um tribunal arbitral nos termos da lei.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

Casos omissos

Em tudo o omisso regularão as disposições das leis em vigor na República de Moçambique.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongue

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongue, abreviadamente designada por COGERENAC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A COGERENAC é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no povoado de Chichongue-sede, localidade de Chichongue, Distrito de Manhiça.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da localidade de Chichongue.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

a) Proteger, conservar e promover o uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
b) Assegurar a participação das comunidades na exploração de recursos florestais e faunísticos;
b) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais florestais e faunísticos;
c) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debate e desenvolvimento da actividade sobre o meio ambiente comunitário;
d) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em máteria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
e) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidades e dos seus membros no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunístico, de maneira responsável e sustentável;
f) A Defesa dos direitos e interesses dos membros e da comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.
b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.
c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da COGERENALAC, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;

b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da COGERENALAC :

a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Propor a admissão de novos membros;

d) Participar na realização de todas as actividades;

e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;

f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;

b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;

c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

a) Renúncia expressa;

b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;

c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da COGERENALAC:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos orgãos sociais é de três anos, renovaveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;

c) Deliberar sobre a extinção da associação;

d) Traçar os programas de acção da associação;

e) Admitir os membros da associação;

f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;

i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;

j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;

l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

a) Um presidente;

b) Um secretário geral;

c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
c) Monitorar e supervisar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Gerir e administrar a COGERENAC.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;
b)Garantir a realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
f) Coordenar, gerir e administrar a Made;
g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
h) Contratar empregados e outros funcionários;
i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a gestão financeira da associação;
b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
c) Efectuar pagamentos autorizados;
d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais, gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da associação;
b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da COGERENAC.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

São fundos da associação:

a) As contribuições mensais dos seus membros;
b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

a) Deliberação da Assembleia Geral;
b) Se o número de membros for inferior a dez;
b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se previlegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omisso)

Em tudo o omisso, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Manhiça, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xiquembo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Xiquembo, abreviadamente designada por COGERENAXI, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A A COGERENAXI é uma associação de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Povoado de Xicuembo, Localidade de Manchiana, Distrito de Manhiça.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da localidade de Chichongue.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

a) Proteger, conservar e promover o uso sustentavel dos recursos florestais e faunísticos;
b) Assegurar a participação das comunidades na exploração de recursos florestais e faunísticos;
c) Capacitação dos seus membros em matéria de gestão sustentável dos recursos naturais florestais e faunísticos;
d) Garantir a preservação do meio ambiente, através da promoção de debate e desenvolvimento da actividade sobre o meio ambiente comunitário;
e) Promover o intercâmbio com instituições do governo e outras organizações congéneres da sociedade civil em máteria de gestão sustentável dos recursos naturais, florestais e faunísticos;
f) Criar e desenvolver projectos de renda da comunidades e dos seus membros no âmbito da exploração dos recursos naturais, florestais e faunístico, de maneira responsável e sustentável;
g) A Defesa dos direitos e interesses dos membros e da comunidade onde o comité desenvolve suas actividades, sobre os benefícios legais inerentes a exploração naturais e florestais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.
b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.
c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da COGERENALAC, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros

ARTIGO SEXTO

Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da COGERENAXI :

a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) Propor a admissão de novos membros;
d) Participar na realização de todas as actividades;
e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

a) Renúncia expressa;
b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da COGERENAXI:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos orgãos sociais é de três anos, renovaveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
c) Deliberar sobre a extinção da associação;
d) Traçar os programas de acção da associação;
e) Admitir os membros da associação;
f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausencias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

a) Um presidente;

b) Um secretário geral;

c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Garantir a realização dos objectivos da associação;

b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

c) Monitorar e supervisar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Gerir e administrar a COGERENAC.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;

b)Garantir a realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;

d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

f) Coordenar, gerir e administrar a Made;

g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;

h) Contratar empregados e outros funcionários;

i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;

j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;

l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a gestão financeira da associação;

b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

c) Efectuar pagamentos autorizados;

d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;

e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais, gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;

b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;

c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da associação;

b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;

c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da COGERENAXI.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos da associação:

a) As contribuições mensais dos seus membros;

b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

a) Deliberação da assembleia geral;

b) Se o número de membros for inferior a dez;

b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se previlegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omisso, aplicar-se á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Manhiça, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Ever Best e Km Entreprise

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966530, uma entidade denominada Consórcio Ever Best e Km Entreprise.

No âmbito da prossecução dos seus superiores interesses e tendo por base as finalidades em comum, que neste momento residem nas sociedades e indivíduos abaixo mencionados, convista à redução dos elevados custos e a alcançar maior satisfação no desempenho das suas actividades, acordam em constituir consórcio as seguintes entidades:

KM Entreprise Limitada, com o número único de entidade legal 100731975, e sede social na Avenida Ho Chi min, n.º 687, 3.º andar, porta-7, representada neste acto pelo seu director-geral o senhor, Hortêncio Artur Victor, devidamente identificado nos Processos; e

Ever Best, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal 100358042, e sede na Avenida do Rio Tembe, n.º 165, rés-do-chão, Alto-Maé, Maputo, representada neste acto pelo seu director-geral o senhor Eugénio Carlos Balajane, devidamente identificado nos processos.

Neste sentido, atendendo aos demais princípios de direito que velam pela elaboração e execução de contratos, mormente os da responsabilidade contratual e o da boa-fé, as partes acordam o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta o nome de Consórcio Ever Best e Km Entreprise, e tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, n.º 165, rés-do-chão, Alto-Maé, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e duração)

Um) O capital social, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), distribuídos de igual parte para os consortes e pode ser acrescentado mediante uma deliberação dos sócios.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto deste acordo a articulação e mútua colaboração nas actividades de empreendimento comum levadas a cabo pelos consortes. Devendo ter uma participação colectiva em objectos pré-definidos.

Dois) Entende-se por actividade de empreendimento comum todos os negócios de interesse mútuo celebrados e acordados pelos consortes nas diversas actividades em que os consortes estejam habilitados, elaboração de projectos, extracção mineira, concursos, execução de empreitadas de construção civil e obras públicas, consultoria, logística e outras actividades que se julguem convenientes para o escopro dos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e obrigações dos consortes)

Um) Cada consorte está obrigado a envidar esforços âmbito do exercício das suas actividades, com vista á melhor execução e concretização do presente acordo e têm o direito a usufruir dos ganhos resultantes das mesmas actividades.

Dois) As Partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação relativamente aos dados, negócio e que, em geral, seja interno, a que eventualmente tenham acesso, não podendo ser utilizados, ou entregues por estes a terceiros sem prévio acordo mútuo escrito.

Três) Os consortes respondem de forma parciária, pelos danos decorridos das actividades cujo interesse seja individual, e solidariamente pelos danos decorridos das actividades cujo interesse seja comum.

Quatro) Os direitos e deveres específicos de cada consorte constam dos termos de compromisso a serem entregues pelos consortes no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente acordo.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

É de comum acordo que o representante do consórcio serão os senhores Sérgio Manjor Francisco e Hortênsio Artur Victor, para quem são atribuídos poderes para agir em nome e no estrito interesse do consórcio.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Os consortes privilegiam a via amigável e extra-judicial como forma de resolução dos conflitos que da relação possam surgir.

Dois) Caso as vias extra-judiciais não sejam eficazes para a resolução de conflitos, estabelece-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Point Print Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100934299, uma entidade denominada Point Print Management Mozambique, Limitada.

Lutea Capital, S.A., sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis da Ilhas Virgens

Britânicas, com sede em Vanterpool Plaza, PO BOX 873, Wickham's Cay 1, Road town, Tortola, British Virgin Islands, registada na Conservatória de Assuntos Corporativos sob o n.º 1540799, neste acto representada por Francisco Maria Bravo Silva Santos, de nacionalidade norte-americana, residente na Rua Dar-es-Salaam, n.º 232, Maputo-cidade, titular do DIRE 11US00013865N, emitido a 14 de Março de 2017, e válido até 14 de Março de 2018, conforme procuração datada de 4 de Agosto de 2017; e

Kevin Richard Fleischer, natural de Joanesburgo, de nacionalidade sul-africana, com domicílio profissional na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13º andar, portador do Passaporte n.º A02306519, emitido aos 16 de Julho de 2012, pelo Departamento de Assuntos Internos, e válido até 15 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Point Print Management Mozambique, Limitada. (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente pacto social e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes.

1. Sede social e duração:

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13º andar, e é constituída por tempo indeterminado.

2. Objecto social:

O objecto social da sociedade consiste consiste na consultoria e prestação de serviços de marketing e serviços relacionados, incluindo o desenvolvimento e importação de quaisquer produtos, bens e equipamento necessários para a prestação das referidas actividades, bem como a realização de outras actividades correlacionadas, acessórias e necessárias para a prossecução do seu objecto principal, com a máxima amplitude permitida por lei.

Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

3. Capital social:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lutea Capital S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de MTn 200,00, representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kevin Richard Fleischer.

4. Órgãos sociais:

Os sócios deliberam desde já nomear as seguintes pessoas para a administração da sociedade para o quadriénio de 2017 a 2020:

Administrador: Kevin Richard Fleischer, de nacionalidade sul-africana, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A02306519, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, aos 16 de Julho de 2012, titular do NUIT 134004509; e

Administrador: Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Marginal, n.º 3703, Condomínio Polana Village, Moradia M13, Bloco 3, Cidade de Maputo, titular do NUIT 120086723, portador do Passaporte n.º P648424, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pelo Consulado da República Portuguesa, em Joanesburgo, África do Sul, titular do NUIT 120086723.

Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

5. Vinculação:

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e

c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Celebrado nesta cidade de Maputo, no dia 14 de Novembro de 2017, em três originais, um para cada accionista e o terceiro para se proceder ao registo da sociedade junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bettins Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966352, uma entidade denominada Bettins Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, maior, moçambicana, divorciada, portadora do Passaporte n.º 13AF40686, emitido aos 3 de Dezembro de 2015, com validade até 3 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, residente na Rua 4.522, Rua Acordo de Incomati (5.ª Avenida), casa 3, Condomínio Cor-de-Rosa, no Bairro do Triunfo; e

Segunda. Joana Bettencourt Marques, maior, de nacionalidade portuguesa, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00053676M, emitido aos 4 de Julho de 2017, e válido até 4 de Julho de 2018, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bettins Restaurante, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Nkunya Kilido, n.º 67, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Serviço de restaurante e bar, operador turístico;

b) Café, bar, restaurante e *take away* e *snack bar*;

c) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) assim distribuídos:

a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes a Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes a Joana Bettencourt Marques, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) Os sócios, na proporção da sua quota, e depois a sociedade gozam de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios primeiro e da sociedade.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre e independente de qualquer consentimentos e/ou autorização.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

a) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;

b) Arresto, penhora ou oneração de quota;

c) Morte, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório da administração;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

c) Questões relativas à actividade comercial da sociedade que ultrapassem a competência da administração;

d) Eleição dos membros da administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;

e) Deliberação sobre a emissão de obrigações, e/ou alienação a qualquer título, parcial ou total dos activos da sociedade;

f) Modificação dos estatutos da sociedade;

g) Constituição de garantias e/ou aprovação de empréstimos bancários.

Três) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da administração, por meio de telex, telefax, e-mail, telegrama ou carta, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de (15) quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

a) A agenda de trabalhos;

b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;

c) A data, o local e a hora da realização;

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral pela sociedade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, se os sócios que representem pelo menos 30 (trinta) por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números 4, 5 e 6, se todos os sócios que constituem a totalidade (100%) do capital social estiverem presentes e concordarem com a realização da Assembleia Geral.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dez) A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da administração, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios quem representem mais de 51 (cinquenta e um) por cento do capital. Se os sócios presentes ou representados não atingirem este quórum, a Assembleia Geral será convocada para reunir, em segunda convocatória independentemente do número de sócios presentes.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administração, composta por dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para membros da administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, as senhoras Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha e Joana Bettencourt Marques.

Três) Os membros da administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros da administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões da administração serão tomadas por maioria.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

a) Pela assinatura de um administrador;
b) Assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios financeiros coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade e terminará a 31 de Dezembro do ano em referência.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco porcento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Elephant Hills Hotelaria & Turismo e Catering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100966336, uma entidade denominada Elephant Hills Hotelaria & Turismo e Catering Services, Limitada, entre:

Zilda Elias Zefanias, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nkobe, Q. n.º 5, casa n.º 240, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104221891N, emitido aos 8 de Agosto de 2013; e

Elsa Nhancale, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, Rua do Lago Chiuta, Q. 80, casa n.º 24, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100953707J, emitido aos 21 de Março de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono, do Código Comercial que se rege, nos termos do codico comercial e pelas artigos específicas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elephant Hills Hotelaria & Turismo e Catering Services, Limitada e tem a sua sede sita na cidade de Maputo, Bairro do jardim, Rua das Acácias, 1.º andar, n.º 70, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Hotelaria e turismo;
b) Restauração;
c) *Catering*;
d) Pizaria
e) Pastelaria;
f) Padaria,
g) Prestação de serviços e promoção de eventos;
h) Comércio a grosso e a retalho;
i) Importação, exportação e distribuição de produtos diversos;
j) Realização de outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zilda Elias Zefanias e, a outra, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Nhancale.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ambas as sócias, as quais ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Fica vedado as gerentes ou outros representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta das duas gerentes ou seus representantes devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de vinte e um dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisäo dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MBL Global Investiments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100966476, uma entidade denominada MBL Global Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Bruno Langa, solteiro, natural de Nampula e residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101521682M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, aos 6 de Dezembro 2013.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada MBL Global Investiments – Socieadade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MBL Global Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua cede na cidade de Maputo, Praceta Victor Gordon, n.º 114, 2.º andar, flat 4.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fábrica de mobiliário para escritórios, residências, restaurantes e outros afins;

b) Manutenção e reparação de todo tipo de mobiliário;

c) Agente de comércio de materiais de construção; madeiras e ferragens e ferramentas;

d) Agentes de comércio de produtos alimentares e bebidas;

e) Agente de comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;

f) Agentes de comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos de telecomunicações e seus componentes;

g) Agente de comércio de mobiliários de escritórios, residências e outros afins;

h) Intermediação comercial e financeira; gestão imobiliária;

i) Aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;

j) Comércio geral;

k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para o alcanse de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizados em dinheiro, pertecente ao sócio Mauro Bruno Langa.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do gerente, Mauro Bruno Langa para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pukhula Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100813300, uma entidade denominada Pukhula Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bernardo Boavida Chivoze, de 32 anos de idade, solteiro, natural de Chibuto-província de Gaza, residente, no Bairro do Alto-Mae Av. do Rio Limpopo, n.º 31, R/C, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178475M, emitido pelo Arquivo de Identificacão de Maputo, aos 24 de Janeiro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pukhula Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central A, Praça 25 de Junho, Porto da Pesca, Distrito Municipal Kampfumu, nesta Cidde de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

i) Consultoria e construção civil;
ii) Transporte e logística
iii) Agenciamento;
iv) Intermediação comercial;
v) Consignações;
vi) Comissões e outros serviços pessoais; e
vii) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bernardo Boavida Chivoze e fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitntegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do codigo comercial e dimais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSULTAV – Consultoria Audiovisual, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963221, uma entidade denominada CONSULTAV – Consultoria Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Pedro Pimenta, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010524777Q, emitido aos 17 de Abril de 2015, vitalício.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CONSULTAV – Consultoria Audiovisual, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere 742, 10.º Esquerdo, Maputo-cidade, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data da celebração da escrita.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestar serviços de consultoria e estudos nas áreas de produção, distribuição, formação e eventos audiovisuais e outros afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio José Pedro Pimenta.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Assembeia geral)

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A socieade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 21 de Fevereiro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sumar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100945029, uma entidade denominada Sumar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituida uma sociedade commercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Mujeebuddim Qaimuddin Khan, de 36 anos de idade, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do DIRE n.º 11IN00003279M, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos 13 de Março de 2017, residente no Bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 501, 2.º andar, flat 12, Munícipio de Ka Mpfumo, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sumar Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 140, H1320, Bairro Central, distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares, perfumaria e cosméticos, têxteis, vestuário e acessórios, calçado, equipamento desportivo, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences, prestação de serviços de reparação e manunteção de computadoes e redes informáticos, consultoria, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Mujeebuddim Qaimuddin Khan.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos `a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um)A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Mujeebuddim Qaimuddin Khan.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos quasquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GeoGani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100716127, uma entidade denominada GeoGani, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amad Hassam Abdul Gani, solteiro, maior, natural de Goonda-Búzi, residente na rua do Save, número trinta, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034531P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de GeoGani, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na rua do Save, número trinta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as actividades de consultoria nas seguintes áreas:

i) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
ii) Pesquisas geológicas, hidrogeológicas e hidrológicas;
iii) Perfilagem geofísica, levantamento geofísico aéreo e terrestre;
iv) Levantamentos topográficos;
v) Estudos e levantamentos geotécnicos;
vi) Aquisição de títulos mineiros;
vii) Estudos, investimentos e parcerias na área mineira;
viii) Estudos de impacto socioambiental, auditoria ambiental, planos de reassentamentos humanos e monitorias ambientais;
ix) Estudos socioeconómicos;
x) Estudos de base line;
xi) Estudos sobre mudanças climáticas;
xii) Energia;
xiii) Planos de recuperação de áreas degradadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio únicio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar as percentagens legalmente indicadas para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Express – Traduções e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100920921, uma entidade denominada Express – Traduções e Serviços. Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Remane Ismael Valgy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202786380Q, emitido aos 7 de Novembro de 2014, residente no bairro Infulene A, casa n.º 179, Q. 17, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social sede duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social Express – Traduções e Serviços.

Dois) A sociedade unipessoal limitada, tem sua sede no bairro de Jardim, rua do Jardim, 1.º andar, n.º 157, Cidade de Maputo e constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade por deliberação do sócio único poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Tradução e interpretação;
b) Aluguer de equipamentos de tradução para conferência;
c) Comercialização de artigos para papelaria;
d) Comercialização de equipamentos de informática e acessórios com importações e exportações;
e) *Internet* café;
f) A sociedade poderá também exercer outras atividades comerciais desde que para os efeitos requeira as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao mesmo sócio único Abdul Remane Ismael Valgy.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração, fiscal da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo único sócio Abdul Remane Ismael Valgy.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

UMC Consultores, Limitada

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas iguais de cem mil meticais cada pertencentes aos sócios Carlos Gideon José Munguambe, Kelly Harriet da Cangela Uandela, Humberto António Saeze, Benilde Geraldo Muxlhanga e Ivo Zacarias Manjate respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jantino Propriedade Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco dias do mês de Agosto, de dois mil e dezassete, da sociedade Jantino Propriedade Agricultura, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100476304, os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 720.000,00MT que o sócio Martinho da Silva de Almeida possuía no capital social e que cedeu a Johannes Petrus Basson, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de três milhões e seiscentos mil meticais (3.600.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota no valor nominal de 1.620.000,00MT (um milhão, seiscentos e vinte mil meticais), correspondente a quarenta e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Johannes Petrus Basson;
b) Uma quota no valor nominal de 1.980.000,00MT (um milhão, novecentos e oitenta mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Jaranza Boedery (PTY) limited.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

REC, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 86, de 2 de Junho de 2017, no artigo quinto (capital social) na alínea *b*), onde se lê: "uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a quatro por cento", deve-se ler: "uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a cinco por cento".

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Leck & Potgieter Acesso, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Leck & Potgieter Acesso, Limitada, sita, no Parque Industrial de Beleluane, número cento e trinta e nove, rés-do-chão, Bairro Beleluane, provincia de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100074273, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança do enderenço da sociedade e o artigo sétimo, nomeação da representante da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Leck & Potgieter Acesso, Limitada, sedeada na Vila Esperança, condomínio Mozal, n.º 141, R/C, Bairro Beleluane, distrito de Boane, NUIT 400209871, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jason Adolf Pienaar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência ou corpo administrativo nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ Tomé – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade JJ Tomé – Moçambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões e quarenta e quatro mil meticais, matriculada sob o NUEL 100237628, deliberaram a alteração do artigo quinto dos seus estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos representativos do capital social, exigir dos sócios e na proporção das respetivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante máximo de quinhentos milhões de meticais, nos termos e condições do que for deliberado em Assembleia Geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) As prestações suplementares realizadas pelos sócios podem ser incorporadas em aumentos de capital social, por conversão, total ou parcial, das mesmas.

A eleição de António Manuel da Silva Melo (Presidente), Laurent Philippe Pierre Sevaistre (Vogal) e José Manuel Oliveira Neves (Vogal), como membros do Conselho de Administração para o quadriénio 2016/2019.

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ Tomé – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade JJ Tomé – Moçambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões e quarenta e quatro mil meticais, matriculada sob o NUEL 100237628, deliberaram a cessão da quota no valor de seiscentos e treze mil e duzentos meticais que a sócia TECNIARTE – Projectos e Construções, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu uma à sócia João Jacinto Tomé, S.A.

Em consequência da divisão e cessões verificadas, é alterada a redacção do número um, do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quarenta e quatro mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e trinta mil e oitocentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital da sociedade, pertencente à João Jacinto Tomé, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e treze mil e duzentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente à João Jacinto Tomé, S.A.

Dois) (Mantém-se igual).

Três) (Mantém-se igual).

Quatro) (Mantém-se igual).

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Omar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução e liquidação da mesma.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House-Consolata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial, foi constituída pelos sócios Diamantino Guapo Antunes e Pedro Elias Sisto, uma sociedade por quotas denominada Guest House-Consolata, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Guest na Avenida 24 de Julho, n.º 496, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, bem como abrir ou encerrar sucursais, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de empreendimentos turísticos de hospedaria e acomodação, alojamento, serviços de restaurante e bar e *guest house*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto social desde que autorizado pelas entidades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Diamantino Guapo Antunes, equivalente a cinquenta porcento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio.

Pedro Elias Sisto, equivalente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral desde que se observe as formalidades

estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta da cedência, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer, a transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ao director nomeado serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar por procuração as suas competências a qualquer trabalhador do quadro do pessoal ou pessoas estranhas a mesma com consentimento dos sócios.

Quatro) E vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto soacial.

Cinco) O director fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituida por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e das contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessao extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo director.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo respectivo director, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas, com antecedência mínima de quinze dias, sendo reduzido para sete dias, as assembleias gerais extrordinárias.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros apurados no balanço anual)

Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exerício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, terá aplicação que for determinado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos estabelecidos na lei e sobre esta matéria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comúm os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto nao estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Ancuabe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Ancuabe Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 100836599, deliberaram a adenda do contrato a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kukwira, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Primeiro de Maio Mining, Limitada; e

c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Orera Mining, Limitada.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pellegrini Catering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade Pellegrini Catering Moçambique, Limitada, a cessão da totalidade da quota da sócia Fidirevisa Italia, S.P.A., no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, que cedeu a sociedade Pellegrini Catering Congo-SARL, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Que, em consequência da cessão de quota acima referida, altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Pellegrini Catering Overseas S.A.; e

b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital

social, pertencente a sócia Pellegrini Catering Congo – SARL.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Petromoc Bunkering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Abril de dois mil e dezas-sete, a sociedade comercial Petromoc Bunkering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo sob o número um zero zero quatro três cinco zero cinco cinco, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Petróleos de Moçambique, S.A., detentora de uma quota com um valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e Augusta Energy DMCC., detentora de uma quota com um valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade a alteração total dos estatutos da sociedade de modo a conformar os mesmos com os termos acordados no acordo parassocial datado de 27 de Outubro de 2016, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petromoc Bunkering, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Transporte marítimo comercial;

b) Distribuição e comercialização de produtos petrolíferos para o segmento de abastecimento de navios, embarcações, plataformas e unidades flutuantes diversas, (*bunkering*);

c) Prestação de serviços conexos na área de cabotagem;

d) Prestação de serviços de agenciamento de navios;

e) Abastecimento de combustíveis a navios, embarcações, plataformas e unidades flutuantes diversas para o mercado nacional e internacional, mas apenas para abastecimentos do tipo *ship-to-ship*;

f) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota com valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Augusta Energy DMCC; e,

b) Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil Meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Petróleos de Moçambique, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social uma ou mais vezes, definindo as modalidades, termos e condições para a sua realização.

Três) A deliberação da assembleia geral referente a um possível aumento do capital social deverá incluir considerações relativamente aos seguintes aspectos:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações;

c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios e terceiros podem participar no aumento;

e) Se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes; e

f) Os prazos para realização das participações do capital decorrentes do aumento.

Quatro) Em caso de qualquer aumento do capital social, os sócios terão o direito de preferência na subscrição do aumento do capital social na proporção das suas quotas, a ser exercido nos termos gerais, salvo se este direito de preferência for limitado ou suprimido por meio de deliberação da assembleia geral que reúna os votos da maioria do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e consoante cada caso concreto.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, bem como a transmissão de quotas entre entidades do mesmo grupo para efeitos puramente de reorganização da estrutura societária do sócio em questão, desde que o novo sócio esteja sob o controlo da mesma gestão que o sócio que esteja a transmitir a quota.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas a terceiros carecem de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir total ou parcialmente a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada endereçada ao conselho de administração ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, garantias a oferecer e receber e a data de transmissão.

Quatro) Sem prejuízo do número um do presente artigo, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Cinco) A sociedade dispõe de 30 (trinta) dias e os sócios de 15 (quinze) dias de calendário, contados da data da sua notificação para exercer o direito de preferência. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e,

d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou dissolução do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota. Os herdeiros, representantes legais exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela administração, uma vez por ano. A reunião ordinária será realizada no primeiro trimestre imediato ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço anual de contas e relatório da administração referentes ao exercício findo, aplicação de resultados, eleição dos membros do conselho de administração quando existam vagas neste órgão e para quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a realização da reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se período mais longo não for exigido por lei, dando-se a conhecer o lugar, o dia, a hora, a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar desde que estejam presentes ou representados ambos os sócios, representando pelo menos 75% do capital social.

Dois) Caso o quórum referido no número anterior não se encontre constituído, convocar-se-á nova reunião da assembleia geral, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores, são eleitos pela assembleia geral sendo que, dois dos membros do conselho de administração serão indicados pelo sócio Augusta Energy DMCC e um será indicado pelo sócio Petróleos de Moçambique, S.A., que será o presidente do órgão.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A supervisão das actividades diárias da sociedade e dos serviços de gestão corrente da sociedade prestados nos termos dos acordos celebrados entre os sócios e a sociedade será confiada a um director-geral.

Cinco) O director-geral será designado pelo sócio Augusta Energy DMCC, sujeito a aprovação do sócio Petróleos de Moçambique, S.A.

Seis) A sociedade poderá ter um vice-director-geral que actuará como substituto do director-geral e será designado pelo sócio Petróleos de Moçambique, S.A, sujeito a aprovação do sócio Augusta Energy DMCC.

Sete) O conselho de administração nomeará um secretário da sociedade e definirá as suas funções, mandato, remuneração e demais condições conforme for necessário. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do secretário da sociedade.

Oito) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores não serão remunerados. Entretanto, os administradores terão direito a senha de presença nas reuniões do conselho de administração, cujo montante será fixado pela assembleia geral.

Nove) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta da maioria dos membros do conselho de administração; ou

b) Pela assinatura de um dos administradores, director geral ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.

Dez) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Onze) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado ou entidades governamentais ou ainda outros

documentos e instrumento legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de administração, sob iniciativa ou sob proposta do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem como as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;

b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar estabelecimento de uma propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ceder exploração dos mesmos;

e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

f) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato;

g) Analisar e discutir o orçamento operacional anual de operação e orçamento anual de capital a ser aprovado pela assembleia geral;

h) Deliberar sobre a adopção ou qualquer alteração substancial em um método ou política de contabilidade;

i) Deliberar sobre qualquer alteração substancial à estratégia geral da sociedade;

j) Deliberar sobre os poderes dos assinantes e operações de qualquer conta bancária; e

k) Deliberar sobre os poderes, deveres e limites da autoridade a ser delegada à gerência.

Três) O conselho de administração pode delegar alguns dos seus poderes a um ou alguns dos seus membros, incluindo a gestão corrente da sociedade e nomeação de mandatários para a prática de determinados actos dentro dos poderes conferidos por procuração.

Quatro) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, finanças, avales e semelhantes.

Cinco) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer administrador. A convocação será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada, email, fax, salvo, se for possível reunir todos os membros por meio sem muitas formalidades.

Dois) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local.

Três) O conselho de administração considera-se regularmente constituído, em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria dos seus membros. E em segunda convocação, se estiverem 2 (dois) membros presentes. A reunião do conselho de administração na qual o quórum esteja reunido é competente para exercer todos os seus poderes e deliberar sobre todas e quaisquer matérias da sua competência nos termos dos presentes estatutos e legislação aplicável.

Quatro) A deliberação escrita assinada pela maioria dos administradores será válida e eficaz como se se tratasse de uma acta de uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

Seis) Todos os administradores presentes nas reuniões do conselho de administração deverão assinar o respectivo nome no livro de presenças a ser mantido pela sociedade para esse efeito.

Sete) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) O conselho de administração deve assegurar que a sociedade tenha todos os livros obrigatórios mantidos na sede da sociedade ou outro local no país, conforme for necessário, devidamente comunicado às autoridades competentes e disponível para consulta dos administradores, sócios e demais entidades autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos 20% (vinte por cento) será destinada a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal até este representar um quinto da soma do capital social;

b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá nos casos em que efectuar balanço semestral, proceder a pagamentos aos sócios por meio de dividendos intermediários, tomando em consideração as disposições legais aplicáveis e o número um acima.

Três) A sociedade poderá deduzir dos dividendos a distribuir a qualquer dos sócios, todos os montantes que forem devidos pelo respectivo sócio à sociedade.

Quatro) Não serão pagos outros dividendos aos sócios para além dos lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por de trinta de Junho de dois mil e dezassete, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 13.615 a folhas 110 verso do livro C-33, em virtude de um dos sócios ter cedido a sua quota para uma nova sociedade, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de dois mil meticais que o sócio Unitrans Supply Chain Solutions (PTY), Limited possuia no capital social da referida sociedade e que cedeu à sociedade Unitrans Holdings Proprietary Limited e, em consequência da cessão efectuada, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente a dez mil dólares norte americanos, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, equivalente a nove mil e novecentos dólares norte-americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertecente à sócia Unitrans Offshore Limited;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a cem dólares norte-americanos, correspondente a um por cento do capital social, pertecente à sócia Unitrans Holdings Proprietary Limited.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cityad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de maio de dois mil e dezassete, da sociedade Cityad, Limitada, matriculada sob NUEL 15108, a folhas 86, do livro C-37, deliberaram a alteração do objecto social, acrescentando os seguintes pontos:

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao objecto social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo terceiro dos estatutos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) *Marketing*;
b) Agenciamento comercial;
c) Importação e exportação;
d) Consultadoria em gestão;
e) Participações sociais;
f) Cedência para exploração de meios imobilizados;
g) Serviços de logística;
h) Comprar e concessionar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucesso Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quinze de Dezembro de dois mil e dezassete a sociedade Sucesso Construções, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 14281, procedeu a alteração da sede social da referida sociedade da Rua da Mozal, Km 5,3, na cidade da Matola, Província de Maputo, para Rua da Tanzânia, n.º 39-A, na Província de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada a sociedade procede à alteração do artigo segundo dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Tanzânia, n.º 39-A, na Província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 8 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Telecentro da Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro do ano dois mil e quarto, lavrada a folhas quarenta e seguintes, do livro de Notas para escrituras diversas número dois terço B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Manhiça, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnicos médio dos registos e notariado, com funções notariais, foi constituída entre André Novidades dos Reis Manhiça, Jaime Pedro Elija, Armando Manuel Timana, Violeta Samo Gudo, Benedito Armando Chavana, Dinis António Ernesto Muianga, Elias Raul Seth Langa, Ernesto Silvestre Manhiça, Joaquim David Alberto David e Carlos Fernando Pedro, uma associação que se regerá pelas disposições constantes do artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Telecentro da Manhiça, abrevidamente por ATM, é uma pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica, com autonomia administrtaiva, financeira e patrimonial, regendo-se pelas presents estatutos e demais legisla,cão em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A ATM, tem a sua sede na Vila da Manhiça, podendo criar e encerrar nos termos da lei, delegação ou outras formas de representação em qualquer ponto da província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da ATM é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A ATM tem por objective geral e promover o acesso as tecnologias de informação e comunicação paras as Comunidades do Distrito da Manhiça como forma de contribuir para o desenvolvimento local.

Dois) No prosseguimento do seu objectivo a ATM visará alcançar, em especial; os seguintes fins:

a) Gerir o Telecentro da Manhiça em benefício das comunidades locais e do público em geral;

b) Gerir e operacionalizar a Rádio Comunitário KOMATI;

c) Prestar atenção especial as necessidades das comunidades menos desfavorecidas, com destaque para as mulheres e jovens;

d) Fornecer a formação, informação e comunicação para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Requisitos)

Podem ser membros da ATM todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação apartidária, sexo, etnia usos e costumes, condições sociais ou crença religiosa, que aceitam os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

A ATM terá três categoria de membros:

a) Fundadores – Os que participaram na condição e criação da associação e que são membros do actual Comité de Acompanhamento local;

b) Objectivos – Os sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos e contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos da associação.

c) Honorários – Todos os indivíduos ou pessoas colectivos que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, sejam atribuídos desta distinção por terem contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) membros efectivos são admitidos pelo Conselho da Direcção em face da proposta apresentada por pelo menos dois membros na posse plena dos seus direitos.

Dois) A admissão como membro honorário depende da deliberação da Assembleia Geral em face da proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO OITO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) São direitos dos membros fundadores efectivos:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direito de voto livremente:

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação bem como propor listas ou nomes para preenchimento de vagas para esses lugares;

c) Gozar de todos os direitos estabelecidos pelos estatutos e demais normas da associação, em especial os inerentes no cargo que ocupa:

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral , serm direito a voto;

b) Gozar das regalia que serão estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral:

ARTIGO NOVE

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir com as deliberações estatuárias e demais normas aplicáveis;

b) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;

c) Aceitar e desempenhar exemplarmente as funções para que foram eleitos ou designados;

d) Contribuir para o bom nome da associação e para a realização dos seus objectivos;

e) Contribuir para prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe fores incumbidos.

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

a) Jóias pagas no momento da admissão e não sujeitos as quotas mensais;

b) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;

c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da actividade do Telecentro, da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outras forma os decorrentes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Da composição, organização, funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

Um) A associação com os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral e os órgãos máximos, sendo:

Três) É constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatórios para todos os membros, mesmo os que tiverem votados contra.

Cinco) em caso de impedimento de qualquer ordem o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante carta endereçado ao presidente da mesma.

ARTIGO DOZE

(Periocidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no decurso de primeiro trimester, e extraordinariamente sempre que haja motivos que o justifiquem.

Dois) Em caso qualquer dos casos a convocatória é feita pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias devendo constar do aviso convocatória a data, hora, local e agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se válida e com poderes para deliberar em primeira convocação quando presentes ou representadas pelo menos, mais de metade dos membros e em seguida convocação meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido de um grupo de membros e funcionará achando-se presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do pedido.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presents ou representadas em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre as alterações dos estatutos exigirem uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificadas de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Fixar o valor da jóia;
b) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
c) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
d) Eleger os membros dos órgãos sociais;
e) Deliberar sobre alterações dos estatutos:
f) Ractificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
g) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;
h) Apreciar e decidir sobre os processos disciplinares submetidos para o efeito pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução e controle sendo constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção realiza-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar conveniente e existirem motivos que justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, e em casos de empate, o presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e disposição estatuários, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral:
b) Representar a associação em Juízo e foram dela, active e passivamente através do seu Presidente ou um dos membros do Conselho Direcção;
c) Elaborar regulamentos e submetê-los a explicação e aprovação da Assembleia Geral;
d) Elaborar o relatório e o plano de actividades, e submeté-los a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
e) Estabelecer desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações;
f) Propor a Assembleia Geral a criação de Delegações ou outras formas de representações em qualquer canto do país;
g) Elaborar a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício financeiro do ano findo, bem como o orçamento para seguinte;
h) Elaborar processos disciplinares e submeté-los á apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção pode criar comissões de trabalho designando os respectivos membros que são necessariamente os associados, sem prejuízo de inclusão de técnicos para assessoria especializada.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, composto por um presidente, um secretário, e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, podendo reunir mais vezes sempre que haja motivos que justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

São competências do Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividades financeiras e orçamento de associação;
b) Analizar relatórios financeiros da actividade do Telecentro por trimestre e submeté-los no Conselho da Direcção;
c) Emitir o seu parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
d) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais:
e) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberação da assembleia;
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competências de cada um dos titulares dos órgãos sociais

As competências de cada um dos titulares dos órgãos sociais serão objecto de regulamento interno.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, 22 de Março de 2004. — O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas 19 (dezanove) de Registos das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 19 (dezanove) a Igreja de Cristo de Moçambique, cujos titulares são:

Manteiga Bulaisse – Pastor Presbítero;
Alberto Pepesso – Líder Geral;
Rosário Henriques Mora – Diácono;
Magaia Mário – Secretário;
António Macombo Mucharana – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisições de bens, e outros previsto nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure.*

Até Amanhã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963442, a entidade legal supra constituída por Rosa Maria Lunenburg, casado sob regime de comunhão de bens com Jonathan Lunemburgo, natural da África do Sul e residente na Cidade de Inhambane praia da Barra, portador do Passaporte n.º A02856644, emitido na República da África do Sul a vinte de Setembro de dois mil e treze e válido até dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Até Amanhã – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no Bairro Conguiana Praia da barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimento residenciais, restaurante e bar, mergulho e natação, pesca desportiva e similares;

b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal , participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota que representa 100% (cem porcento) do capital social, subscrita pela sócia Rosa Maria Lunemburgo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade oa suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre queisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Rosa Maria Lunenburg, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se disolve nos termos fixados por lei ou por deliberaçào unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Machin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NÚEL 100474344, datado de 29 e Julho de 2013, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Nádia Milena Neves, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500633284B, emitido aos 9 de Novembro de 2010, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Belo Horizonte, rua das Dalias, quarteirão 2, Município de Boane, Província de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Machin – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na a sociedade tem a sua sede no quarteirão 23, casa n.º 504, Bairro Mussumbuluco, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela Assembleia Geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

a) Prestação de serviços de manutenção e repação de máquinas e equipamentos industriais (pesados);

b) Prestação de serviços de recrutamento de mão de obra;

c) Prestação de serviços de construção civil;

d) Serviços de limpeza geral e jardinagem;

e) Desmatamento de terra;

f) Comércio a retalho de produtos de beleza e higiene.

Dois) A sociedade também vai executar actividades relacionadas com a importação e exportação de bens relacionados com objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única, Nádia Milena Neves.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a repres-entação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócia única da sociedade a senhora Nádia Milena Neves.

ARTIGO SÉTIMO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) A assinatura da sócia única senhora Nádia Milena Neves;

b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Março de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

ALH – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de de Abril de dois mil e dezasseis, foi efectuada por Lídia Jorge Zandamela, solteira, maior, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Matundo, titular de Bilhete de Identidade n.º 090101299385 P, de 4 de Julho de 2011 e Rogério Carvalho Figueiredo, solteiro, menor, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do Bilhete de Identidade n.º 0901006100628I, de 28 de Outubro de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, representando legalmente neste acto pela sua progenitora Lídia Jorge Zandamela, a transformação de comerciante em nome individual com a firma ALH – Investimentos, E.I, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100703769, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituído em 12 de Fevereiro de 2016, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas responsabilidade limitada, com a denominação ALH – Investimentos, Limitada, com NUEL 100731118, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de ALH – Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de manutenção e reparação de máquinas;

b) Prestação de serviços na área de consultoria em engenharia;

c) *Catering*;

d) Actividades de engenharia técnicas afins;

e) Imobiliária;

f) Instituto de beleza e salão de cabeleireiro e manutenção física;

g) Alugueres de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT, corresponde à 75% do capital social pertencente á Lídia Jorge Zandamela;

b) Uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente à 25% do capital social pertencente ao Rogério de Carvalho Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante previa deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros e se a quota for cedida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

Dois) O preço de amortização das quotas será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, não inferiores à seis representadas por igual número de título de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo no mercado financeiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Lídia Jorge Zandamela, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistira na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representara os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Intermetal S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Intermetal S.A., com sede nesta cidade de Maputo, Rua Major General Domingos Fondo n.º 53, com o capital social de cento e dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 14502, a folhas 177 do livro C-35, deliberaram efectuar a alteração parcial do objecto social da sociedade, passando a incorporar "o exercício da actividade de transporte de carga, dentro do território nacional e nos países da SADC."

Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do número um do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de matérias-primas metálicas, ferrosas, não ferrosas e de construção, elementos de ligação, comércio nacional e internacional, compreendendo, importação e exportação, o exercício da actividade de transporte de carga, dentro do território nacional e nos países da SADC, prestação de serviços, comissões, consignações e representação de marcas e patentes, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais não proibidas por lei.

Maputo, 6 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Tudo bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e uma a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 5D, desta Conservatória perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, foi constituída entre: Edwin Joel Goodgall, Chantel Cynthia Goodgall Chadwin Ryan Goodgall e João Tolentino Alice Nhaposse foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tudo Bem, Limitada, com sede na Praia de Bilene, Província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) Turismo e construção civil;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, de igual, e no valor nominal de vinte e cinco mil mil meticais cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, distribuídas pelos sócios Edwin Joel Goodgall, Chantel Cynthia Goodgall, Chadwin Ryan Goodgall e João Tolentino Alice Nhaposse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Edwin Joel Goodgall que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Edwin Joel Goodgall ou, pela assinatura de outro mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode exonerar-se da sociedade, mediante carta devidamente fundamentada com reconhecida a sua assinatura, enderecada a sociedade.

Dois) A exclusão de sócio só poderá ser feita por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Bilene, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhangave Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961113, a entidade legal supra constituída por:

Guilherme Júlio Tembe, solteiro natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134321C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos quinze de Agosto de dois mil e dezassete e residente no bairro Mussumbuluco, cidade da Matola, quarteirão, 9 casa n.º 307, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade tem como firma Nhangave Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Nhangave, Localidade de Quissico, Distrito de Zavala.

Três) A sua duração será por tempo ideterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolver actividades turísticas no que concerne alojamento, restauração e bebidas entre outras relacionadas;

b) Igualmente irá icluir a actividade agro-pecuária.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro depositado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Guilherme Júlio Tembe.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único.

Dois) O mandato do administrador tem a duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador o senhor Guilherme Júlio Tembe, solteiro de 53 anos de idade, residente Maputo, bairro Mussumbuluco.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, 13 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Anaadi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e quatro mil setecentos quarenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada denominada Anaadi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier, maior de 27 anos de idade, natural de Cuamba-Niassa, portadora de Carta de Condução n.º 10275288/2 emitido em 30 de Maio de 2016 pelo Inater, residente na Cidade de Nampula Bairro Urbano Central Rua de Cahora Bassa n.º 50.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Anaadi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Consultoria e fiscalização de obras;
c) Produção de material de construção;
d) Fornecimento de bens e serviços; e
e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde a soma de uma quota da sócia Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, e confiada à sócia única Ilda Caluamba Guido Nunes Xavier.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omisso, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 6 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

OX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezanove de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos quarenta e sete mil oitocentos trinta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado OX, Limitada, constituída entre os sócios:

Orlando José Gonçalves Cavaco, solteiro, natural de Mertola-Portugal, de nacionalidade portuguesa, filho de João Cavaco Gonçalves e de Ilda Gonçalves Afonso Cavaco, portador do DIRE n.º 03PT00036060J, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pelo Serviço de Migração Civil de Nampula, e residente em Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane;

Xiluva de Catarina Baptista Pinto, solteira, natural de Mecuburi, de nacionalidade moçambicana, filha de Eduardo Pinto e de Catarina Alberto, portadora do Bilhete Identidade n.º 030101570280A, emitido em 5 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de OX, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Francisco Manyanga, n.º 117, rés-do-chão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando José Goncalves Cavaco;

b) Outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xiluva de Catarina Baptista Pinto.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de todos os sócio Orlando José Goncalves Cavaco e Xiluva de Catarina Baptista Pinto, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes para a representação da sociedade.

Três) Os administradores poderão também substabelecer ou delegar todos os poderes ou alguns, de administração por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 23 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

A.B. Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100961466, dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ibrahimo Mia Alussene, casado, natural de Machava, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100777314P, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Machava-sede, Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A.B. Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida das Indústrias, n.º 277, Machava, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Ferragem;
b) Fabrico de chapas de zinco;
c) Quinagem diversa em chapas;
d) Fabricação de blocos;
e) Importação exportação e comercialização a grosso e a retalho de material e equipamentos para a produção de chapas de zinco.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e não realizados, correspondendo a 100%, pertencente a uma única quota a favor do senhor Ibrahimo Mia Alussene.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ibrahimo Mia Alussene.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Mandatos de gerentes e procuradores

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição e inabilitação de sócios

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 Fevereiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade Campemba, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 100500396, deliberarm a eleição de novo gerente, e consequente alteração parcial dos estatutos no artigo nono, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO NONO

A sociedade nomeia ao cargo do gerente da sociedade o senhor Ronald Daniel Jordan.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510